PROJETO DE LEI Nº 124/2023

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MISOGINIA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa instituir ações permanentes de prevenção e combate as práticas de misoginia no âmbito do Município de Parnamirim/RN denominada como a Campanha Permanente Municipal de combate a Misoginia

Parágrafo único. As ações permanentes de prevenção, conscientização e combate que trata o *caput* são concebidas como medidas de prevenção, conscientização e combate à prática de aversão, ódio, rejeição e desprezo em face de pessoas do gênero feminino, por intermédio de comportamentos de agressões físicas ou verbais, violência doméstica, discriminação e exclusão social.

Art. 2º As medidas que se referem esta Campanha deverão ser propiciadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da realização de eventos e ações sociais para transmitir à população informações necessárias para prevenir e coibir ações de aversão ou ódio as pessoas do sexo feminino, com ênfase ao assédio moral e sexual as pessoas de gênero feminino, bem como práticas de violência doméstica contra a mulher.

Art. 3º Fica obrigado ao Poder Executivo Municipal a imposição de medidas administrativas de coibição as condutas objeto desta Campanha Permanente, por intermédio de sua Ouvidoria e as Pastas de Segurança Pública, Mulheres, Assistência Social, Educação e Administração, visto que esta rede de proteção visa proteger as pessoas do gênero feminino no âmbito social e do Poder Público Municipal, em especial, as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 26/05/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Rhalessa Cledyane Freire dos Santos
Vereadora

I – Implementação de cursos e formações sobre a temática;

II – Instituição de um canal exclusivo e sigiloso de denúncias;

III – Destinação de pessoal da Guarda Municipal, em especial aqueles que já lidam práticas de violência doméstica, para a oitiva e acompanhamento de processos administrativos e notícias de fatos de práticas de misoginia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os termos desta legislação para operacionalização da Campanha Permanente Municipal de Combate a Misoginia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de Maio de 2023.

Rhalessa Cledyane Freire dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A prática de misoginia é conceituada como um comportamento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres. Hodiernamente, tais práticas estão evidenciadas em todos os segmentos sociais, visto que a mulher, de modo histórico, encontra-se como vítima de uma sociedade extremamente Patriarcal.

Por outro lado, no Município de Parnamirim, a situação não é distinta da realidade existente em todo o Brasil, o que exige desta Casa Legislativa e do Poder Executivo Municipal, a imposição de medidas sérias e efetivas para equilibrar as relações sociais e tornar o Brasil, e especificamente nosso Município, um local mais justo e igualitário.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 22 de Maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 26/05/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora